

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO**

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2003, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

**1 – SÍNTESE FÁTICA**

A Prefeitura Municipal de Corumbáiba, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DO TIPO LOUSAS DIGITAIS".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

**2 – DAS RAZÕES**

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

## A) DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1 – LOUSA DIGITAL

### A.1) DAS DIMENSÕES EXATAS

O descritivo técnico do item 1, menciona:

"DIMENSÕES ÁREA TOTAL/LARGURA/ALTURA/ESPESSURA) 1.74X1.25X3CM DIAGONAL  
ÁREA ATIVA COM PROJEÇÃO 4:3: NO MÍNIMO 80 POLEGADAS"

Ocorre que, mesmo sabendo que os tamanhos requeridos são demasiadamente específicos, visto que são descritos em centímetros, o que não se mostra ideal para este tipo de equipamento, tendo em vista que as bordas incluídas no tamanho total não sofrerão qualquer interação, acabando somente excluindo modelos perfeitamente funcionais de alguns fabricantes.

O que pretendemos demonstrar é que especificar medidas de maneira tão restrita quanto estas, não fará com que seja aferido o produto por sua utilização, mas sim que ocorra um enquadramento em tamanhos tão particulares que dificultam a ampla participação no certame de maneira injustificada, uma vez que o equipamento pode ter variações no seu tamanho total, e ainda assim cumprir todas as suas funções.

Principalmente, porque as medidas totais variam de acordo com design, método de fabricação e tecnologias utilizadas por cada fabricante, o que, até mesmo, é feito propositadamente para diferenciar cada marca no mercado.

Por fim, cabe destacar que a dimensão que realmente impacta na usabilidade do dispositivo, é seu tamanho em **polegadas de área útil**.

Isso porque a área útil, por outro lado, tem sua utilidade garantida desde que possua, no mínimo, o tamanho especificado, não havendo lesão ao órgão no caso de um produto com uma dimensão maior ser ofertado.

Diante do exposto, entendemos que a dimensão em centímetros poderá ser considerada como aproximada pelos licitantes, tendo em vista que se trata de característica

restritiva, desde que seja observada a medida mínima de 80" polegadas de área ativa, na proporção 4:3. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.

## **A.2) DA QUANTIDADE DE TOQUES SIMULTÂNEOS**

O descritivo do Item 1 – Lousa Digital, cita:

*"TECNOLOGIA: TOUCHSCREEN (MÍNIMO DEZ TOQUES SIMULTÂNEOS)".*

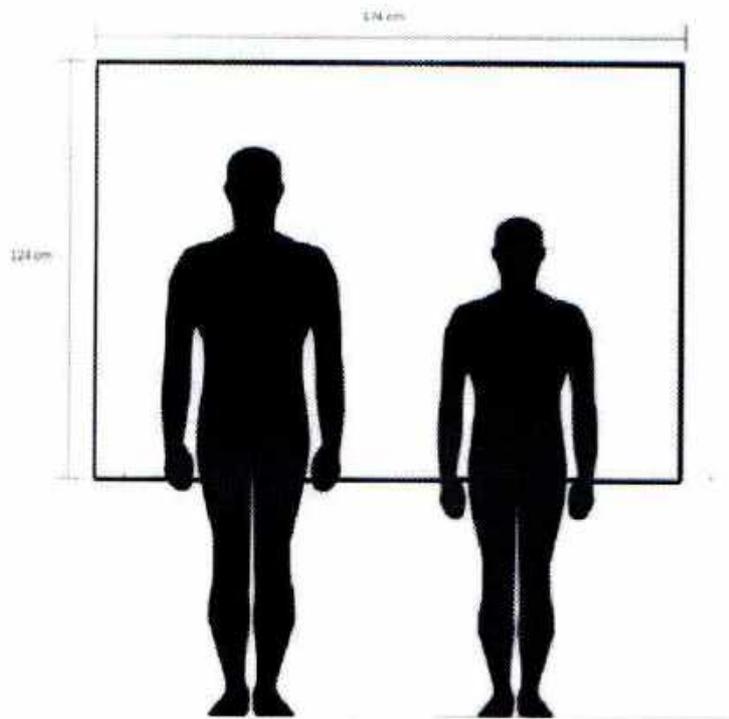
Tem-se que tal determinação não impactará na utilização do equipamento, visto que está sendo requerida uma lousa com largura de, aproximadamente, 174 cm e, nesse pequeno espaço, requer que sejam aceitos até 10 toques simultâneos, ou seja, que aceite o toque de dez dedos ao mesmo tempo.

Se formos levar à cabo tal determinação, teriam que ser perfiladas 10 pessoas em frente a lousa, tendo cerca de somente 17,4 cm para cada, ou seja, seria fisicamente impossível, além de não resultar em qualquer aproveitamento prático em sala de aula, visto que, de acordo com regras de ergonomia, um adulto utiliza cerca de 1m (100 cm) para uma posição adequada de trabalho<sup>1</sup>. Ainda, considerando o estudo sobre "Circulação em Salas de Aula" o qual, entre outras informações, traz que se deve considerar 76cm somente para posicionamento, como área mínima para pessoa sem movimentação<sup>2</sup>.

Em contraponto, a imagem a seguir apresenta uma situação mais corriqueira, onde um professor e um aluno operam a lousa:

<sup>1</sup> [https://ead2.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/167816/mod\\_resource/content/7/Texto de Apoio - Seminario Tematico V - EaD 2017-1.pdf](https://ead2.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/167816/mod_resource/content/7/Texto de Apoio - Seminario Tematico V - EaD 2017-1.pdf)

<sup>2</sup> <http://pdf.blucher.com.br/designproceedings/eneac2016/AMB01-3.pdf>



Sabe-se que um dos movimentos mais utilizados na lousa, além do toque com os dedos indicadores, é o movimento de "pinça" com dois dedos, o qual possui a finalidade de dar zoom. Ainda que os dois usuários representado acima realizem o movimento com as duas mãos, não seriam usados os dez toques aqui mencionados, demonstrando ainda mais a falta de utilidade de tal função.



Nessa situação, um equipamento que suporte até dois toques simultâneos, atenderia perfeitamente a utilidade prática pretendida, além de proporcionar um menor custo à Administração, cooperando no sentido da melhor utilização dos recursos públicos.

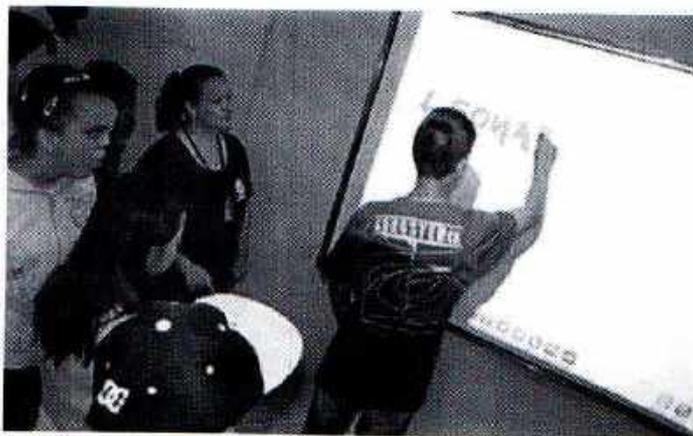
Diante disso, tem-se que tal determinação não encontra qualquer utilidade prática, vindo apenas a elevar o custo dos produtos ofertados, e limitar a participação de empresas interessadas que, apesar de possuírem lousas com qualidade compatível ou, até mesmo, superiores às exigidas em edital, não possuem esta característica.

Visando evitar a restrição à disputa, entendemos que o órgão deseja para o item 1 – Lousa Digital, um equipamento **Multitoque e multiusuário, devendo suportar, ao menos, 02 (dois toques simultâneos)**. Está correto nosso entendimento?

### A.3) DA SENSIBILIDADE AO TOQUE

O edital prevê que a Lousa Digital deva possuir "TECNOLOGIA: TOUCHSCREEN".

Ao exigir que a lousa possua tecnologia touchscreen, isto é, seja sensível ao toque, tendo em vista que o objetivo da licitação pública seria a aquisição da proposta mais vantajosa, é possível compreender que o órgão pretende adquirir uma lousa interativa com maior qualidade e precisão, ou seja, uma tela que aceite o toque de canetas passivas, de dedos (como observamos em celulares), bem como de outros objetos não transparentes, como próteses, pincéis e apontadores, como demonstrado na imagem abaixo<sup>3</sup>:



<sup>3</sup> Fonte: <https://www.educdigital.com.br/lousa-digital-interativa>

O toque de dedo, além de evitar gastos extras desnecessários com a reposição das baterias das canetas, ainda proporciona inclusão para usuários que não conseguem manusear a caneta interativa devido a alguma limitação física ou motora.

A acessibilidade, traduzida aqui como a não discriminação da pessoa com deficiência, além da igualdade de oportunidades com as demais pessoas, está expressa no Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>4</sup> e, portanto, é um dever da Administração Pública proporcioná-la:

*Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem **direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas** e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.*

*§ 1º Considera-se **discriminação em razão da deficiência** toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, **incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.***

Assim, com o objetivo de possibilitar que o órgão adquira a tecnologia mais moderna no que diz respeito a lousas interativas, e ainda, possibilite a inclusão de todos os usuários, entendemos que "touchscreen" se refere a tecnologia que aceita toque dos dedos e qualquer outro material não transparente (como dedo, caneta, pincel, próteses) para a interação, sendo que não serão aceitas lousas que sejam dependentes apenas de toque de caneta, a qual necessita de bateria e resulta em gastos extras para a Administração. **Está correto nosso entendimento?**

---

<sup>4</sup> LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) >

## B) DO INTERVALO TEMPORAL PARA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO

O edital prevê:

1 - Declarado o vencedor o Pregoeiro anunciará formalmente a abertura da fase recursal, abrindo **prazo de 03 (três) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), em campo próprio, com registro em ata da síntese das suas razões.

Acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos:<sup>5</sup>

*Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, contra o Acórdão 1.990/2008 – Plenário (fls. 184/185, vol. P), por meio do qual este Tribunal decidiu: "9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações: 9.2.2. **estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos;** (...) 13. Assim, entenda razoável fazer determinação à SA-PR, bem assim ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que, em futuros certames da espécie estabeleça o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de recursos por parte dos interessados.*

Diante disso, entendemos que será conferido o prazo de 30 minutos para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso, conforme entendimento jurisprudencial. **Está correto nosso entendimento?**

<sup>5</sup> PEDIDO DE REEXAME CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.990/2008-TCU-PLENÁRIO – REPRESENTAÇÃO

Ainda, caso o intervalo para intenção de recurso permaneça inalterado, entendemos que a fase será informada com antecedência, a fim de que todos os licitantes de desejarem manifestar intenção de recurso possam fazê-lo.

### **C) DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA**

O edital ainda prevê:

*9 - A empresa declarada vencedora deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis, na Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá (GO), no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, toda a documentação comprobatória da necessária qualificação/habilitação constante do item 11, juntamente com a proposta de preços corrigida e demais documentos referente a proposta escrita, em envelope fechado e identificados conforme segue(...)*

Contudo, como se sabe, o Decreto no. 10.278/2020, instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei no 12.682/2012), tendo em vista que os documentos são criteriosamente avaliados para tal.

Desta forma, entendemos que serão aceitos documentos autenticados digitalmente, e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no 12.682/2012 e o Decreto 10.278/2020, dispensando o envio por correios. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, roga-se ao órgão que o prazo de 03 (três) dias úteis, seja considerado apenas para a postagem do envelope, tendo em vista que as empresas podem estar localizadas em todo o território nacional, e dependem do prazo dos Correios, o qual pode ser maior que o estabelecido no edital.

## D) DO PRAZO DE ENTREGA

O edital estabelece o seguinte prazo de entrega:

*7.1. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, e deverão ser entregues em horário de expediente, que compreende das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 nos respectivos locais a serem informados na Ordem de Fornecimento, devido os equipamentos serem destinados às unidades escolares, a entrega poderá ser realizada nos povoados/distritos de Corumbaitaba, no entanto dentro dos limites territoriais do município;*

Ocorre que, para os fornecedores de produtos de tecnologia, especialmente no que tange o item pretendido, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19 e a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados, é frequentemente noticiada da mídia:

**ESCASSEZ GLOBAL DE CHIPS ATRASA E ATÉ PARALISA PRODUÇÃO DE ELETRÔNICOS NO BRASIL<sup>6</sup>**

**FALTA DE COMPONENTES ATINGE 73% DAS FÁBRICAS DE ELETROELETRÔNICOS<sup>7</sup>**

<sup>6</sup> Fonte: <https://canaltech.com.br/mercado/escassez-global-de-chips-atrasa-e-ate-paralisa-producao-de-eletronicos-no-brasil-190745/>

<sup>7</sup> Fonte: <https://exame.com/tecnologia/falta-de-componentes-atinge-73-das-fabricas-de-eletronicos/>

## **VALE DA ELETRÔNICA ENFRENTA FALTA DE INSUMO<sup>8</sup>**

## **PRAZOS DE ENTREGA DOBRAM COM ESCASSEZ DE COMPONENTES DE SEMICONDUTORES NO BRASIL<sup>9</sup>**

## **FALTA DE COMPONENTES LEVA INDÚSTRIA DE ELETROELETRÔNICOS A INTERROMPER ATIVIDADE<sup>10</sup>**

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica<sup>11</sup>:

*"A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor"*

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à grave crise logística mundial causada pela pandemia. As operações chinesas foram paralisadas em 2020, priorizando alimentos e produtos de saúde. Por consequência, houve um acúmulo de carga e falta de containers, além da falta de voos que atrasou o frete aéreo.

Além disso, a produção na China sofreu redução radical, como aponta a publicação do Governo de Minas Gerais<sup>12</sup>:

*"Nos primeiros meses do ano (de 2020), a China assistiu sua produção industrial (que mede as atividades de manufatura, mineração e serviços públicos) despencar no*

<sup>8</sup> Fonte: <https://diariodocomercio.com.br/economia/vale-da-eletronica-enfrenta-falta-de-insumo/>

<sup>9</sup> Fonte: <https://www.telesintese.com.br/prazos-de-entrega-dobram-com-escassez-de-componentes-de-semicondutores-no-brasil/>

<sup>10</sup> Fonte: <https://www.gtempa.com.br/economia/falta-de-componentes-leva-industria-de-eletronica-a-interromper-atividade-12520545>

<sup>11</sup> Fonte: <https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021>

<sup>12</sup> Fonte: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/assets/projetos/1084/b05cf54720dced23a0e709690e37580e.pdf>

maior ritmo das últimas três décadas. A indústria caiu 13,5% em janeiro e fevereiro, sendo o resultado mais fraco desde janeiro de 1990, impactando diretamente nas exportações e importações. As vendas no varejo caíram 20,5% em relação ao ano anterior, o maior declínio da série histórica.”

A chegada de novas variantes do Coronavírus agravou o cenário. Em maio, a China fechou o porto de Yantian após surto de Covid entre funcionários.

Ainda, no dia 13 de agosto, o país anunciou o fechamento parcial do porto de Ningbo-Zhoushan, o terceiro maior porto do mundo, também em razão de contaminações pelo vírus, o que mostra que os reflexos do Coronavírus ainda não cessaram.

Conforme o presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Ceará (Sindace), Sérgio Amora, o imbróglio tem impacto em diversos setores industriais e comerciais brasileiros, principalmente por se dar na China, a principal fonte de importações do Brasil.

Finalmente, soma-se às razões apresentadas, o aumento da compra de produtos eletrônicos, tendo em vista a digitalização forçada das aulas e o trabalho em Home office, o que reforçou a escassez já existente.

De acordo com dados da consultoria IDC Brasil<sup>13</sup>, somente o número de computadores vendidos no 1º trimestre de 2020 no país foi de 1,47 milhão de unidades. O resultado evidencia uma alta de 16% em relação ao mesmo período em 2019, enquanto o PIB no mesmo período foi de apenas 4%.

Diante de todo o exposto, partindo de uma visão ponderada acerca da situação vivenciada pelos fornecedores, questiona-se:

a) Qual a previsão para aquisição do item?

<sup>13</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/08/19/vendas-de-computadores-no-brasil-crescem-16percent-no-1-trimestre-diz-pesquisa.ghtml>

- b) A aquisição se dará de forma parcelada ou total?
- c) *Ainda, roga-se que o prazo de entrega seja dilatado para **30 (trinta) dias**, em virtude das dificuldades já expostas.*

### 3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"[...] Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 4 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando **infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** [...] 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014** (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

#### **4 - DO PEDIDO**

- A)** Que o órgão esclareça que a dimensão em centímetros poderá ser considerada como aproximada pelos licitantes, tendo em vista que se trata de característica restritiva, desde que seja observada a medida mínima de 80" polegadas de área ativa, na proporção 4:3.
- B)** Que o órgão esclareça que o órgão deseja para o item 1 – Lousa Digital, um equipamento Multitoque e multiusuário, devendo suportar até 02 (dois toques simultâneos).
- C)** Que o órgão esclareça que "touchscreen" se refere a tecnologia que aceita toque dos dedos e qualquer outro material não transparente (como dedo, caneta, pincel, próteses) para a interação, sendo que não serão aceitas lousas que sejam dependentes apenas de toque de caneta, a qual necessita de bateria e resulta em gastos extras para a Administração.
- D)** Que o órgão esclareça que será conferido o prazo de 30 minutos para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso, conforme entendimento jurisprudencial.
- E)** Subsidiariamente, caso o intervalo para intenção de recurso permaneça inalterado, entendemos que a fase será informada com antecedência, a fim de que todos os licitantes de desejarem manifestar intenção de recurso possam fazê-lo.

- F) Que o órgão esclareça que serão aceitos documentos autenticados digitalmente, e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no 12.682/2012 e o Decreto 10.278/2020, dispensando o envio por correios.
- G) Subsidiariamente, roga-se ao órgão que o prazo de 03 (três) dias úteis, seja considerado apenas para a postagem do envelope, tendo em vista que as empresas podem estar localizadas em todo o território nacional, e dependem do prazo dos Correios, o qual pode ser maior que o estabelecido no edital.
- H) Qual a previsão para aquisição do item?
- I) A aquisição se dará de forma parcelada ou total?
- J) Ainda, roga-se que o prazo de entrega seja dilatado para **30 (trinta) dias**, em virtude das dificuldades já expostas.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.



**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986  
986

Assinado de forma digital por  
LILIANE FERNANDA  
FERREIRA:07971107986  
Dados: 2022.01.28 09:43:44  
-03'00'